



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº - Centro



LEI N.º 219/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 016/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rondilson de Alencar Ribeiro, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - O Art. 13 e seguintes da Lei Municipal nº. 016/2002, no seu capítulo- IV- Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO - IV

Art. 13- Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhido pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha, tendo como remuneração o equivalente a 01 (Salário Mínimo Nacional).

§ 1º- O processo de escolha dos membros Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



§ 3º. O Conselho Tutelar de Salitre funcionará em prédio de propriedade ou locado pela administração municipal, no horário de 08:00h às 17:00, de segunda à sexta-feira.

§ 4º- Ainda fica assegurado aos Conselheiros o direito:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acréscimos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- Gratificação natalina.

§ 5º- Constará da Lei Orçamentária Municipal prevista dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 14º- Para cada membro escolhido para compor o Conselho Tutelar, será também escolhido um Suplente, ficando assim escolhidos 05 (cinco) suplentes pela população local.

§ Único- Ocorrido vacância ou afastamento de qualquer de seus membros tutelares, independente das razões, deve ser procedida imediatamente convocação do suplente para preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Art. 15º- Compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições definida na Lei nº 8.069/90 e demais Leis Complementares, zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º- Omissis...

- I- Omissis...
- II- Omissis...
- III- Omissis...
- IV- Ter concluído o Ensino Médio.

Art. 17º- Omissis..



Art.18º- O exercício efetivo de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 19º- Revogado.

Art 20º- Será cassado o mandato do Conselheiro nos casos de descumprimento de suas atribuições, no cometimento de práticas de atos ilícitos ou de conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo 1º- Omissis...

Parágrafo 2º - Quando a violação prevista no caput pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oficial ao Ministério Público para que adote as medidas legais cabíveis.

Art. 21º - Omissis...

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 2014.

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

